

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ 03.532.661/0001-56.

**1. DO OBJETO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**1.1.** Contratação de serviços técnicos profissionais para a **elaboração de projeto de gases medicinais, seguindo todas as especificações impostas pelo Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

**1.2.** O presente Termo de Referência tem como finalidade definir os objetivos e diretrizes a serem seguidos para a elaboração dos Projetos e demais documentos técnicos, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Orçamento básico conforme Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCM/GO;
- b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Projeto;
- c) Lista de Materiais e Equipamentos;
- d) Fornecimento de Projeto de Gases Medicinais;
- e) Demais documentos técnicos que se fizerem necessários para a perfeita execução da futura obra pretendida.

**2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO MODO DE ADJUIÇÃO:**

**2.1.** Conforme mapa de apuração de preços, mediante orçamentos obtidos junto a empresas do ramo, o menor valor ofertado para a execução dos serviços é de **R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).**

**2.2.** O valor da contratação enquadra-se no disposto no art. 23, inciso I, alínea a e no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para serviços de engenharia, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços de engenharia for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, I, “a”, e alterado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta e mil reais).

**2.3.** A adjudicação será por **MENOR PREÇO**, consoante Súmula 247 do TCU, que assim estabeleceu:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível,

desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”(itálico nosso).

### **3. DA JUSTIFICATIVA:**

**3.1.** De modo geral, o projeto de gases medicinais faz-se importante e necessário em hospitais e clínicas de tratamento, neste caso em específico será para a Unidade de Pronto Atendimento, que será inaugurada no Bairro Maria Amélia, em Catalão-GO, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.2.** Em que pese o Município possuir em seu quadro de servidores equipe técnica de engenharia, em virtude da alta demanda de projetos em que o departamento de engenharia encontra-se empenhado, a contratação de empresa, devidamente qualificada, para execução dos serviços de modo imediato caracteriza-se como a melhor opção ao Município.

### **4. NORMAS VIGENTES:**

**4.1.** Os serviços técnicos contratados por este Termo de Referência deverão ser executados em estrita consonância com as Normas Técnicas vigentes para cada especialidade ou etapa do projeto, devendo ser adotadas as normas pertinentes ao objeto.

**4.1.1.** No sítio oficial da GOINFRA, através do endereço eletrônico ([www.goinfra.go.gov.br/projetos/178](http://www.goinfra.go.gov.br/projetos/178)) podem ser consultadas as Instruções de Projetos.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

**5.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. (Art. 74, Lei 8.666/93).

**5.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade e atendimento a todas exigências.

5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 6. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

6.1. Os serviços deverão ser executados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão de ordem de serviços.

6.2. O prazo de vigência do contrato decorrente do presente processo licitatório será de 03 (três) meses a partir da assinatura do respectivo instrumento, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

#### 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas com a futura contratação irão onerar a seguinte dotação orçamentária:

**Projeto de Atividade: Gestão do Fundo Municipal de Saúde- FMS**  
**Dotação Orçamentária: 04.0401.10.122.4029.4281-339030.**

#### 8. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO:

8.1. A licitante deverá apresentar, no momento da contratação, os seguintes documentos técnicos e comprobatórios:

8.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** e/ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, conforme as áreas de atuação e compatíveis com o objeto ora licitado, em plena validade.

8.1.2. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obras ou serviços de engenharia, compatíveis com as características do objeto da presente licitação.

#### 9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo em situações devidamente justificadas e aprovadas pelo Município de Catalão, devendo, neste caso, a Empresa atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal emitida pela Empresa Contratada, não pela substabelecida.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços ou quaisquer itens, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, sob pena de rejeição e devolução total ou parcial, dos equipamentos e/ou serviços em desacordo com o contrato.

**10.4.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto específico, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da respectiva Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**10.5.** Atender as solicitações da Contratada necessárias ao fiel andamento dos serviços, para que possa desempenhar seus serviços dentro das normalidades do contrato, assegurando-lhe o livre acesso, quando necessário, sob pena de responsabilizar-se pelo atraso dos serviços, quando, comprovadamente motivado por falta de informações, documentos e/ou pessoal de sua responsabilidade.

**10.6.** A Administração não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato do presente procedimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, Memoriais Descritivos, Projetos e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e nos demais documentos técnicos.

**11.2.** Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação com foto e demais dados pessoais.

**11.3.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 12h (doze) horas após solicitado.

**11.4.** Fornecer a Contratante a relação atualizada dos funcionários credenciados que executarão os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos e instruindo-os, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**11.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.6.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**11.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91.

**11.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital.

**11.9.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma a atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes.

**11.10.** Instruir seus funcionários à respeito das atividades que serão desempenhadas, alertando-os para que não executem atividades não previstas neste Projeto Básico, Memorial Descritivo e não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante, sempre que houver, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**11.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**11.13.** Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

**11.14.** Aceitar, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**11.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico e Memorial Descritivo.

## **12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado após a efetiva entrega da prestação de serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro em anexo, com respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual.

**12.2.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede nas margens da BR-050, km 278 (prédio do antigo DNIT), Bairro São Francisco, Catalão - GO**, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços efetivamente realizados.

**12.3.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas com os documentos abaixo elencados:

**12.3.1.** Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

**12.3.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**12.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

**12.3.4.** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

**12.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**12.3.6.** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;

**12.3.7.** Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

**12.3.8.** Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município de Catalão:

**12.3.8.1.** A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

**12.3.8.2.** O município de Catalão deverá informar na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal dos serviços.

**12.3.8.3.** A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Catalão, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

**12.3.9.** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

**12.4.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

### **13. CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

**13.1.** A prestação dos serviços será iniciada pela contratada somente após a assinatura do respectivo contrato ou documento que lhes faça as vezes.

**13.2.** A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**13.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**14.1.** A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

**14.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

**I.**10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**II.**1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

**III.**10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

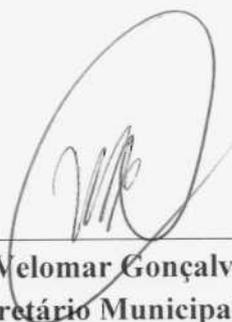
**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade

da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**15.1.** Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão - GO, 05 de julho de 2022.



**Velomar Gonçalves Rios**  
**Secretário Municipal de Saúde**